



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 4/2015

Lei : N° 4330/2015
Processo: 590/5
Assunto : Placas indicativas/informativas
Objeto : Placas Informativas
Entrada : 09/02/2015
Autor : »»Anice Nagib Gazzaoui

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

Data	Situação
09/02/2015	Entrada na Câmara
09/02/2015	Despacho da Mesa
20/02/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
25/02/2015	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
05/03/2015	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica da Câmara
05/03/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
11/03/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Hermógenes de Oliveira)
12/03/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/03/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (Relator: Edilio Dall' Agnol)
25/03/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO
27/03/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO (Relator: Nilton Bobato)
09/04/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
09/04/2015	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
09/04/2015	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
09/04/2015	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
13/04/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
30/04/2015	Projeto Sancionado/Promulgado
05/05/2015	Publicação - Boletim: 2511 - Folha: 3



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 04/15
2

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>09/02/15</u>	HORAS <u>12:55</u>
Nº <u>04/2015</u>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Torna obrigatório aos estabelecimentos que realizam eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer, a afixar, em local visível ao público em geral, placas ou cartazes informando o desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingresso, que estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade comprovadamente carentes têm direito, conforme o disposto nas Leis Federais nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e alterações posteriores, nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e, nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 – Lei da Meia-Entrada.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior pelo estabelecimento organizador estará sujeito a aplicação de multa de:

I – 15 (quinze) UFFI;

II – em caso de reincidência, 30 (trinta) UFFI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

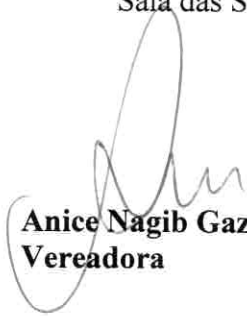
ESTADO DO PARANÁ

09
PL 04/15
2

Art. 3º As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta dos estabelecimentos organizadores dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2015.


Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PL 04/19
C

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca dar publicidade aos direitos e garantias conquistados pela população, em legislação federal, para a efetiva fruição destes. Qualquer forma de colaboração a fazer valer um direito é dever de qualquer cidadão.

Assim, os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade comprovadamente carentes, que têm seus direitos adquiridos através das Leis Federais nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, em seu artigo 23, Lei nº 12.852/13 – Estatuto da Juventude, em seu artigo 23 e, Lei nº 12.933/13 – Lei da Meia-Entrada, em seu artigo 1º *caput*, §§8º e 9º, caso desconhecedores da legislação referida, serão beneficiados com a divulgação de seus direitos, dando efetivo cumprimento à vontade da lei.

Por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ANG/fb



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n° 056/2015

05
PL 004/15
Q

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. Hermógenes de Oliveira - Relator membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: PL n° 004/2015 - afixação de placas em eventos.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando orientação jurídica acerca de Projeto de Lei n° 004/2015, que obriga a "afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de Lazer" na cidade de Foz do Iguaçu.

Com despacho de vereador Hermógenes de Oliveira, relator, vem o projeto para exame e parecer técnico.

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO INTERESSE PÚBLICO

O presente procedimento (Projeto de Lei n° 004/2015) visa à obrigatoriedade da "afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de Lazer", para o fim de informar o percentual de desconto sobre o valor do ingresso para "estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens".

Em vista a tal questão, entendemos que a regra específica mostra-se de interesse público, uma vez que busca dar efetividade aos benefícios já existentes aos jovens e idosos no município.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2

06
PL 04/19
Q

A proposta também reveste-se de interesse local, havendo nítida predominância do tema para o Município¹, uma vez que a proposta e seus efeitos interessam e se circunscreverão aos limites da municipalidade, emprestando legitimidade a este ente para regulamentar a matéria.

2.2 DA LEGITIMIDADE DA PROPOSIÇÃO

Quem possui competência legislativa para legislar sobre a defesa do jovem e idoso, tema da presente proposta legislativa?

Segundo o que informa o *caput*, do artigo 227, da Constituição Federal, caberia ao Estado e à sociedade a incumbência de tutelar os interesses do menor. A citação do Estado como um todo inclui a esfera municipal, o que garante a ação protetiva do menor pelo ente local:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Destacamos

Portanto, no entender desse departamento, se mostraria manifesta a competência municipal sobre a matéria em análise neste projeto (lazer e cultura ao jovem), já que se entende que o *caput*, do artigo 227, fala no Estado como um todo, o que englobaria também a figura do município como um dos entes legítimos para legislar sobre o assunto.

Já com relação ao idoso, nos fala o artigo 230, da Constituição Federal:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 14^a ed. atual. Malheiros, São Paulo, 2006, p. 135.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3

07
P2 04/15
Q

Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Destacamos

Sendo assim, entende-se o município com a atribuição constitucional para cuidar tanto do jovem como do idoso, o que emprestaria foro de legalidade à iniciativa parlamentar para criação de lei relacionada a tal matéria.

Por outro lado, devemos registrar que se mostra irrelevante, sob o ponto de vista financeiro, os recursos a serem dispensados pelas empresas para a execução deste projeto de lei (afixação de cartazes em eventos), não havendo, portanto, aumento de custos significativos para as mesmas, o que nos levaria à conclusão pela legalidade jurídica da presente proposta.

Era o que nos cabia dizer no momento.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que o presente procedimento PL 004/2015, **não padece de ilegalidade** por vício formal e material, mostrando-se viável juridicamente, conforme nos mostra a fundamentação constitucional acima colacionada.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 04 de março de 2015.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.nº200866

Iury Rafael de Souza
Diretor Jurídico da CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PL 04/15
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 4/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

PARECER

Em trâmite, o Projeto de Lei nº 04/2015, apresentado pela Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer”.

A Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Segundo o que informa o *caput*, do artigo 227, da Constituição Federal, caberia ao Estado e à sociedade a incumbência de tutelar os interesses do menor. A citação do Estado como um todo inclui a esfera municipal, o que garante a ação protetiva do menor pelo ente local:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Destacamos

Portanto, no entender desse departamento, se mostraria manifesta a competência municipal sobre a matéria em análise neste projeto (lazer e cultura ao jovem), já que se entende que o *caput*, do artigo 227, fala no Estado como um todo, o que englobaria também a figura do município como um dos entes legítimos para legislar sobre o assunto.

H

B

Y



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PL 04/15
E

Já com relação ao idoso, nos fala o artigo 230, da Constituição Federal:

Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Destacamos

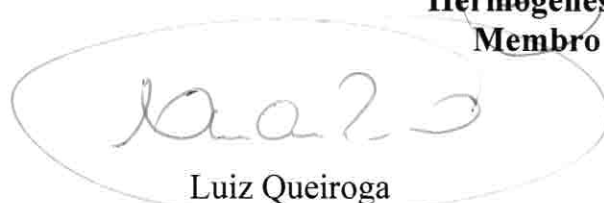
Sendo assim, entende-se o Município com a atribuição constitucional para cuidar tanto do jovem como do idoso, o que emprestaria foro de legalidade à iniciativa parlamentar para criação da Lei relacionada a tal Matéria.

Por outro lado, devemos registrar que se mostra irrelevante, sob o ponto de vista financeiro, os recursos a serem dispensados pelas empresas para a execução deste projeto de lei (afixação de cartazes em eventos), não havendo, portanto, aumento de custos significativos para as empresas, o que nos levaria à conclusão pela legalidade jurídica da presente proposta.
..."

Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica, com base nos dispositivos legais citados, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2015.

Sala das Comissões, 11 de março de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10
PL 04/15
2

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 4/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

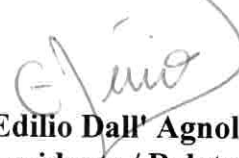
PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 04/2015, da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, dispondo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer, a afixarem, em local visível ao público, placas ou cartazes informando o percentual de desconto sobre o valor do ingresso, a ser concedido a estudantes, aos jovens comprovadamente carentes, idosos e às pessoas com deficiência, conforme a Legislação Federal pertinente.

Está sendo estabelecido que o não cumprimento pelo organizador, resultará na aplicação de multa correspondente a 15 (quinze) UFFI's e, em caso de reincidência, a 30 UFFI's.

Após a devida análise da Matéria e não visualizando qualquer impedimento, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.


Edilio Dall' Agnol
Presidente / Relator


Beni Rodrigues
Vice-Presidente


Dilto Vitorassi
Membro

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
PL-04/15
e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 4/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

PARECER

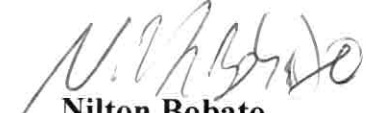
Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria da Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer.

A medida prevê que os estabelecimentos deverão afixar, em lugar visível, placas informando o desconto mínimo de cinquenta por cento sobre o valor de ingressos a que têm direito estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes. Tal proposta visa efetivar os benefícios concedidos a essas pessoas no Município, visto que tais direitos são reconhecidos por meio de legislação federal.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2015 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 27 de março de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente


Nilton Bobato
Presidente/Relator


Gessani da Silva
Membro